

RESOLUÇÃO Nº231/2023

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria Nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 18 de setembro de 2023, às 14:00 horas, por web conferencia.

Considerando o disposto na Lei Estadual Nº 10.730/2017 sobre a instituição do Sistema de Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática;

Considerando a necessidade da CIB-ES estabelecer parâmetros para tais transferências, nos termos da Lei 10.370/2017;

Considerando o Decreto Nº 5010-R, de 16 de novembro de 2021, que institui o Plano Decenal SUS APS+10, vigente para o exercício de 2022 a 2032, o qual define as diretrizes, metas e estratégias de atuação governamental no Estado do Espírito Santo na Atenção Primária à Saúde (APS);

Considerando o decreto nº 5038-R, de 17 de dezembro de 2021, que regulamenta as transferências voluntárias de investimento, fundo a fundo, destinadas à construção, reforma e ampliação de estabelecimentos públicos para a qualificação da infraestrutura no Sistema Único de Saúde;

Considerando o componente de Infraestrutura do Plano Decenal SUS APS+10, que visa a ampliação e qualificação da infraestrutura assistencial da Atenção Primária à Saúde no Estado do Espírito Santo;

Considerando a Portaria 075-R, de 10 de maio de 2022, que estabelece as regras do Componente de Infraestrutura do Plano Decenal SUS APS+10 para construção, reforma e ampliação (art1º § 1º) de Unidades Básicas de Saúde da Rede de Atenção Primária à Saúde nos municípios do Estado do Espírito Santo;

Considerando a Portaria nº 178-S, de 12 de maio de 2022, que designa a Comissão de Monitoramento do Componente de Infraestrutura do Plano Decenal SUS APS+10, no âmbito da SESA, e define a sua composição e respectivas atribuições;

Considerando a Portaria 334 - R, de 15 de setembro de 2023, que atualiza a composição dos membros da Comissão de Monitoramento do Componente de Infraestrutura do Plano Decenal SUS APS+10, no âmbito da SESA;

Considerando que para o componente de construção das UBS foram habilitadas 111 obras em 52 municípios, envolvendo recursos financeiros de investimento do FES de até R\$ 317 milhões até dezembro de 2024;

Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados e dos Municípios pelo financiamento do SUS;

RESOLVE:

Art. 1º Fica a SESA-ES autorizada a transferir recursos financeiros do FES para os Fundos Municipais de Saúde com vistas à reformas e/ou ampliações em UBS dos municípios capixabas, conforme cláusulas subsequentes.

Art. 2º Os recursos serão repassados com base em parecer técnico da Comissão de Monitoramento do Componente de Infraestrutura do Plano Decenal SUS APS+10, que verificará o cumprimento das exigências documentais, elencadas no art. 6º desta Resolução.

§ Único – O repasse dos recursos aos municípios beneficiários ficará condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros no FES.

Art. 3º - Os recursos serão repassados nos termos desta resolução em caráter temporário, até que se viabilize um ciclo do Plano Decenal SUS APS+10 em seu componente de reforma e ampliação de UBS nos municípios capixabas.

Art. 4º - Fica estabelecido o repasse em 03 parcelas e os seguintes limites para o financiamento das obras de reforma e/ou ampliação, durante a vigência desta resolução:

I – Até R\$ 600 mil por cada UBS:

- a) 1ª parcela: 10% do valor total da planilha orçamentária apresentada pelo município, junto com a portaria do gestor estadual que autoriza a transferência;
- b) 2ª parcela: 40% do total da planilha orçamentária apresentada pelo município, após a publicação da ordem de serviço pelo município;
- c) 3ª parcela: 50% após a comprovação de execução de 80% do valor repassado anteriormente.

Art. 5º - O prazo para o início da utilização efetiva dos recursos financeiros repassados pelo FES aos municípios beneficiários será de até 120 dias contados da data do depósito efetivado na conta do FMS, e de 12 meses após a licitação para conclusão da obra, devendo o município, em caso de descumprimento injustificado do prazo ou de justificativa não validada pela Secretaria de Estado da Saúde, proceder à devolução integral dos recursos e seus rendimentos.

§ 1º - Em cumprimento ao prazo de 12 meses para finalização da obra contados a partir da data de conclusão da licitação, o município deverá enviar a SESA, o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, devidamente assinado pelo Prefeito, Fiscal da Obra e empresa contratada para comprovação de sua conclusão.

§ 2º - Nos casos em que o município efetuar a contratação de uma empresa para executar a reforma e/ou ampliação por dispensa de licitação, o prazo de 12 meses será contado a partir da data de assinatura do contrato.

Art. 6º - Para garantir o acesso aos recursos financeiros, os municípios beneficiários deverão apresentar a seguinte documentação, via sistema eletrônico de gestão de documentos do Governo do Estado do Espírito Santo (e-Docs), por onde correrá todo o trâmite administrativo dos termos desta resolução:

- I. Ofício do gestor municipal com solicitação do recurso, identificando as intervenções que serão realizadas e as justificativas técnicas de infraestrutura e assistenciais para o pleito (necessidade de intervenção sob risco de desassistência à população do território de saúde de abrangência da UBS, situação insalubre dos ambientes, risco de perda ou dano de materiais e equipamentos em caso de infiltrações nas edificações, inadequação de ambientes, depreciação excessiva das condições da edificação e seus ambientes)

bem como identificação da UBS (nome e CNES), localidade (endereço), território de abrangência e população beneficiária, fazendo referência a esta resolução;

- II. Certidão de registro do imóvel onde está instalada a UBS, emitida pelo cartório de registro de imóveis competente ou, alternativamente, por termo de doação de forma irrevogável e irrevogável por, no mínimo, 20 (vinte) anos ao município conforme documentação exigida em lei como hábil à prova de propriedade e ocupação regular do imóvel ou, ainda, mediante declaração comprobatória da condição de terreno público emitida pelo gestor municipal;
- III. Projetos básicos e complementares da obra de reforma e/ou ampliação a ser financiada, com as respectivas planilhas orçamentárias, todos assinados por profissional responsável técnico devidamente registrado nos órgãos competentes;
- IV. Fotos da fachada externa e de todos os ambientes internos da UBS que serão objeto da reforma e/ou ampliação que ratifiquem a necessidade especificada no ofício;
- V. Certidões negativas de débito do município: CND Receita Federal, CND Receita Estadual, CND FGTS.

§ Único: É de integral e exclusiva responsabilidade do gestor municipal a fidedignidade e legalidade da documentação comprobatória apresentada.

Art. 7º Os recursos financeiros serão repassados em 03 parcelas, nos termos do art. 4º e cumpridos os requisitos a seguir:

I – A primeira parcela será repassada imediatamente após a publicação da portaria do gestor estadual da SESA autorizando o repasse Fundo a Fundo, conforme pleito inicial;

II - Para repasse da 2ª parcela, o gestor municipal deverá encaminhar, via sistema eletrônico de gestão de documentos do Governo do Estado do Espírito Santos (e-Docs) à Comissão de Monitoramento do Componente de Infraestrutura do Plano Decenal SUS APS+10 os seguintes documentos:

- a) A ordem de serviço da obra e o contrato, devidamente publicados;
- b) Comprovação de registro da obra no Sistema de Monitoramento de Obras do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – GEO-OBRA (disponível pelo link: <https://geoobras.tce.es.gov.br/>), ou em aplicação que vier a substituí-lo.

III - Para repasse da 3ª parcela, o gestor municipal deverá encaminhar, via e-DOCS, Relatório de Execução Parcial da obra, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Relatório Fotográfico com fotos das intervenções na área da obra;
- b) Cronograma físico-financeiro apresentando o realizado e a estimativa para a conclusão;
- c) Medições dos serviços executados atestados pelo fiscal da obra do período a que o relatório se refere;
- d) Demonstrativo da execução das receitas e despesas, mediante a apresentação da Planilha 01 constante no anexo desta resolução, devidamente preenchida;

- e) Relação dos pagamentos efetuados, mediante a apresentação da Planilha 02 constantes no anexo desta resolução, devidamente preenchida;
- f) Cópia dos originais das notas fiscais atestadas pelo município;
- g) Extratos bancários atualizados da conta corrente específica e das aplicações financeiras; e
- h) Relatório Detalhado do Sistema de Monitoramento de Obras do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - GEO-OBRAS (disponível pelo link: <https://geoobras.tce.es.gov.br/>), ou em aplicação que vier a substituí-lo.

§ Único - Os valores da 3ª parcela ficarão limitados à integralização do valor inicial da obra licitada pelo município, conforme demonstrado na ordem de serviço e contrato publicados pelo município. Quaisquer custos adicionais ao valor licitado serão de total responsabilidade do município beneficiário.

Art. 8. Considera-se a obra concluída mediante a entrega do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, devidamente assinado pelo Prefeito, Fiscal da Obra e Empresa Contratada.

Art. 9. É obrigatória a aplicação financeira do recurso recebido pelo Fundo Estadual de Saúde, sendo também obrigatória a devolução do recurso recebido não aplicado, inclusive do respectivo rendimento da aplicação financeira na conta do Fundo Estadual de Saúde (FES), Banco: 021 (BANESTES), Agência: 0675, Conta nº 10455509 - Negócios Setor Público, em até 60 dias após a conclusão das obras.

Art. 10. O município será notificado pela SESA a restituir o valor transferido pelo FES, devidamente corrigido desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nas seguintes hipóteses:

I. Não execução do objeto;

II. Não cumprimento do cronograma de execução; ou

III. Se demonstrado, durante a execução, que o objeto não poderá ser cumprido nos termos acordados.

Art. 11. Não será admitida a realização de despesas que não guardem relação com o Componente de Infraestrutura do Plano Decenal SUS APS+10, tais como: mobiliário, equipamentos, tarifas bancárias, multas por atraso de pagamento de títulos e outras.

Art. 12. Sem prejuízo das competências do Tribunal de Contas do Estado, efetuada a transferência, o município deverá, por meio de seu corpo técnico, promover o acompanhamento, a fiscalização e o monitoramento da execução do objeto, ficando inteiramente responsável pela correta aplicação dos recursos.

Art. 13. A prestação de contas da aplicação dos recursos repassados deve ser enviada para apreciação e aprovação do respectivo Conselho Municipal de Saúde, formalizada por sua inclusão no Relatório Anual de Gestão (RAG) e ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MIGUEL PAULO DUARTE NETO
SECRETARIO DE ESTADO
SESA - SESA - GOVES
assinado em 03/10/2023 11:01:24 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/10/2023 11:01:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIANA BONGIOVANI SATHLER (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DT - CIB - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-L5RDBQ>